CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃO DO OESTE - RO
PROC. 01
Fls.
ASS.

| Proposição:<br><br>**Projeto de Lei de nº 044/2024** | Lei nº<br>___/2024 |
|---|---|

✓ **ASSUNTO**: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

**DISTRIBUIÇÃO**

| DE | PARA | DATA | VISTO | DE | PARA | DATA | VISTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Presid. | comissão | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CHAMA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 02
Fls.
Andreza

**Ofício nº 133/GABINETE/2024**

Itapuã do Oeste/RO, 15 de maio de 2024.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. **SENHORA:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°.44/2024**, que trata do Projeto de Lei que, ***Dispõe sobre a autorização da Contratação Temporária de Profissional na área de Medicina Veterinária para atender as necessidades emergências das Unidades Administrativa do Município do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência,*** a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**
Chefe do Poder Executivo Municipal



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 15/05/2024 às 11:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **300407** e o código verificador **10C8ECE3**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | MARTA ALVES DA SILVA | ***.432.782-** | 15/05/2024 11:48 |

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Mensagem 44 | 15/05/2024 | 300429 |
| 2 | Projeto 44 | 15/05/2024 | 300439 |
| 3 | Anexo 1 | 15/05/2024 | 300443 |

Docto ID: 300407 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
FLS. 04
Andreza

**MENSAGEM Nº44**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o **Projeto de Lei N°44/2024,** que trata sobre Contratação Temporária de Profissional na área de Medicina Veterinária *no Itapuã do Oeste/RO*, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

A presente proposta tem por objetivo a contratação de Profissional do Cargo de Médico Veterinário, para atender a demanda do Municipio nas áres de saúde e agricultura.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de Maio de 2024.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**
Chefe do Poder Executivo Municipal



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 15/05/2024 às 11:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **300429** e o código verificador **4E69CB56**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | MARTA ALVES DA SILVA | ***.432.782-** | 15/05/2024 11:48 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 133 | 15/05/2024 | 300407 |

Docto ID: 300429 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 05
Fls.
ASS.

**PROJETO DE LEI Nº**

*Dispõe sobre a autorização da Contratação Temporaria de Profissional na área de Medicina Veterinária para atender as necessidades emergencias das Unidades Administrativa do Municipio do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, profissional na área de Medicina Veterinária, para atender as necessidades temporaria de excepcional interesse público, de acordo com o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, das Secretarias de Saúde e Agricultura de acordo com as especificações do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** A Contratação temporaria que trata o caput do artigo anterior, dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplicado, por prazo estabelecido de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as necessidades da administração.

**Paragrafo Único -** O cargo de Médico Veterinário deverá se provido por profissional graduado em medicina veterinária e que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV, devendo atuar nas áreas de carência das atividades inerentes a sua formação acadêmica no serviço público do município, mediante designação do Gestor Municipal.

**Art. 3º** Aplica-se ao profissional contratado os mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades vigente para os demais profissionais temporarios contratados, integrantes do órgão a que forem subordinados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica estabelecido as Atribuições do Cargo a ser desenvolvidas pelo profissional Médico Veterinário conforme Anexo Único.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de maio de 2024.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 15/05/2024 às 11:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **300439** e o código verificador **80B26BE2**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | MARTA ALVES DA SILVA | ***.432.782-** | 15/05/2024 11:48 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 133 | 15/05/2024 | 300407 |

Docto ID: 300439 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 06
Fls.
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 07
FLS.
ASS.

## ANEXO ÚNICO

## PROJETO DE LEI Nº _____/2024

## DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO

| Denominação do cargo: | MÉDICO VETERINÁRIO |
|---|---|
| Escolaridade: | Graduação especifica em medicina veterinária. |
| Titulação exigida: | Graduação no Curso Superior de medicina veterinária, em instrução reconhecido pelo MEC, comprovação de regularidade perante o conselho de classe. |
| Atribuições do cargo | Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde na comunidade e Animal e castração.<br>Realizar planejamento das ações que norteiam os procedimentos no Serviço de Inspeção Municipal.<br>Programar atividades em Vigilância Sanitária em alimentos, cosméticos, medicamentos e correlatos, água para o consumo humano, radiações ionizantes e demais produtos e serviços de saúde.<br>Participar da normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde e na fabricação de alimentos de origem animal nas instituições e empresas públicas e privadas. Descrição Detalhada dentro da Secretária de Agricultura:<br>Coordenar e orientar os trabalhos, bem como realizar os levantamentos analíticos, relativos à transmissão de doenças veiculadas por animais domésticos (Zoonoses) ou pelos alimentos produzidos a partir de produtos de origem animal, com origem desconhecida (clandestinos) e sem a devida inspeção;<br>Colaborar com outros profissionais afins, para a identificação de surtos veiculados por alimentos contaminados, que causem baixas hospitalares, veiculados por produtos de origem animal, ou através de manipuladores portadores;<br>Realizar as vistorias periódicas nos estabelecimentos que produzem alimentos, orientando, quando necessário, visto que as orientações não foram seguidas, no que diz respeito às condições de higiene do estabelecimento, seus utensílios ou manipuladores de alimentos;<br>Lavrar intimações, notificações e autos de infração no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M.;<br>Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica;<br>Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequena produção, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; |

| | |
|---|---|
| | Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, se responsabilizando tecnicamente pela Inspeção Municipal e adequar o Serviço de Inspeção Municipal a fim de compatibilizar com a legislação estadual e federal;<br>Executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente Habilitado e autorizado para tal.<br>Ser responsável Técnico pelas Angroindustrias Familiares no ambito do Programa de Verticalização da Agricultura Familiar PROVE |
| Nº de Vagas: | 01 (uma ) |
| Carga Horária Semanal | 40 (Quarenta) horas semanais |
| Padrão de Vencimento | R$ 3.662,06 |
| Forma de Admissão: | Contratação Temporária - Processo Seletivo |






SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 15/05/2024 às 11:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **300443** e o código verificador **E4767C89**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | MARTA ALVES DA SILVA | ***.432.782-** | 15/05/2024 11:48 |

Documentos Relacionados

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 133 | 15/05/2024 | 300407 |

Docto ID: 300443 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 10
Fls.

**PARECER DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº /2024**
**Autoria: Executivo Municipal**

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

  Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 11
Fls.
ASS.

# PARECER DO RELATOR

**PROJETO DE LEI Nº/2024**
**Autoria: Executivo Municipal**

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 12
Andrey
ASS.

**Parecer n. 035/2024**

**Referente a solicitação de parecer pelo Vereador Antônio Costa Sena da Câmara Municipal de Vereadores de Itapuã do Oeste/Rondônia acerca do Projeto de Lei autoria do Poder Executivo Municipal.**

## I – RELATÓRIO

Submete o edil Antônio Costa Sena da Casa de Leis do Município de Itapuã do Oeste/RO acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que "*Dispõe sobre a autorização da Contratação Temporária de Profissional na área de Medicina Veterinária para atender as necessidades emergenciais das Unidades Administrativa do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência*".

É o relatório necessário.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, saliente-se que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõem as Comissões permanentes, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De toda sorte, para fins de do que solicitado necessária se faz a análise jurídica acerca dos aspectos legais que circundam o referido Projeto de Lei submetida ao Parlamento Municipal.

Pois bem.

Da análise do Projeto de Lei encaminhado observa-se, incialmente, que quanto a legitimidade da iniciativa, o mesmo não viola o princípio da autonomia e separação de poderes. Desse modo, a proposição trata, eminentemente, de disciplina tipicamente

PROC. 13
Andreia

administrativa, a qual constitui atribuição político-administrativa do Prefeito, caracterizando-se como constitucional, material e formal.

A proposta, então, situa-se no plano de competência e iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal estando, pois, adequada.

Por outro lado, da análise do referido Projeto de Lei, observa-se para haja a possibilidade de tal proceder pelo Executivo necessária a autorização legislativa. Daí a necessidade de que este Poder Legislativo delibere acerca da matéria.

Como se sabe é consabido que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração. Essa é a redação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que veda em regra o ingresso no serviço público que não seja sob a modalidade de certame público.

Outra ressalva, trata-se da necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o preceituado no art. 37, IX, a seguir transcrito:

> Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Analisando tal enunciado, ele é bastante preciso ao admitir a contratação por prazo determinado, de modo que a mesma somente deve ser permitida quando for para suprir a ausência de servidor concursado, como por exemplo, em casos de férias, licenças ou outros motivos de força maior e quando houver necessidade da ampliação na prestação do serviço público, mas não existir servidor concursado para o cargo. Mesmo assim, o contrato não poderá ser de prazo longo, pois a Administração Pública estará obrigada a abrir o competitório de seleção (concurso público).

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Municipal, sobre a contratação por tempo determinado, de maneira muito breve, ensina:

> Os contratados por prazo determinado são os servidores públicos submetidos ao regime jurídico especial da lei prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, bem como o regime geral da previdência social. A contratação só pode ser por tempo determinado e com finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público. Fora daí, tal contratação tende a contornar a exigência de concurso público, caracterizando fraude constitucional.

Assim, no caso presente, tem-se o Projeto de Lei submetido a apreciação deste Poder Legislativo que, em seu texto, estabelece as condições em que serão realizadas as admissões temporárias de pessoal não encontrando qualquer óbice quanto a isso.

Além de edição de lei autorizativa, é fundamental, ainda, verificar, em um caso concreto de contratação, aquilo que a própria Constituição denomina de necessidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 14
Fls.
ASS.

temporária de excepcional interesse público. No caso presente, da leitura atenta da lei, este parecerista entende que a tal diploma legal não especifica a contingência fática que evidenciaria a situação atual de emergência.

## III – CONCLUSÃO

Por tais razões, no que se refere a **constitucionalidade formal e material** do referido Projeto de Lei, o mesmo está adequado já que a iniciativa é privativa do Poder Executivo, o que é o caso.

Todavia, no que se refere a **legalidade** do mesmo, tem-se que, neste momento, na opinião deste parecerista o mesmo NÃO está apto a ser submetido a votação, eis que tal diploma legal não especifica a contingência fática que evidenciaria a situação atual de emergência nada impedindo que o Poder Executivo preste as informações necessárias quanto a referida situação fática ensejadora da contratação temporária, por processo seletivo simplificado.

Por fim, saliente-se que o presente Parecer é meramente opinativo, cabendo a decisão final a respeito do assunto aos ilustres membros desta Casa de Leis cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

É o parecer.

Itapuã do Oeste, 23 de maio de 2024.

MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO:00595582370

Assinado de forma digital por MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO:00595582370
Dados: 2024.05.23 14:08:11 -04'00'

(assinado eletronicamente)
**MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO**
Advogado OAB-RO 4.962

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 15
FLS.
Andreza

**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2024**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer do relator da comissão orçamentos e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 044/2024, de autoria do poder executivo municipal:

**""DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA VETERINARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de lei, não estando de forma adequada, e nem amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator acompanha o parecer jurídico de nº 035/2024 desta casa de leis, opina em desfavor, não podendo ser analisado e votado em plenário devendo retornar ao executivo para as devidas correições .

**SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ANTONIO COSTA SENA**
**RELATOR**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 16
Fls
ASS.

**PARECER DO PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2024**
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer do presidente da comissão orçamento e finanças

O PRESIDENTE da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:
Trata-se de projeto lei nº 044 /2024, de autoria do poder executivo municipal:

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA VETERINARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;
Em reunião, com os membros da comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº 044 /2024, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com o relator decidem:
Portanto, após analisar o contexto desse projeto de lei, não estando de forma adequada, e nem amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e o relator acompanham o parecer jurídico de nº35 desta casa de leis, opinam em desfavor, não podendo ser analisado e votado em plenário devendo retornar ao executivo para as devidas correições.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2024.

**HILBERTO PASCOAL PEREIRA** — **PRESIDENTE.**

**ANTONIO COSTA SENA** — **RELATOR.**

**Ofício nº 143/GABINETE/2024**

Itapuã do Oeste/RO, 29 de maio de 2024.

**AO**: PODERLEGISLATIVOMUNICIPAL
EXMA.**SENHORA:** ROSE LOPESDOSSANTOS DEOLIVEIRA
M.D. PRESIDENTEDACÂMARAMUNICIPAL.ITAPUÃDO OESTERO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Contra Resposta ao Parecer Jurídico nº 034/2024**, que trata do Projeto de Lei que, ***Dispõe sobre a autorização da Contratação Temporária de Profissional na área de Medicina Veterinária para atender as necessidades emergências das Unidades Administrativa do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência,*** a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**MOISÉSGARCIACAVALHEIRO**
Chefe do Poder Executivo Municipal



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/05/2024 às 15:30, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **304823** e o código verificador **A9663773**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | MARTA ALVES DA SILVA | ***.432.782-** | 29/05/2024 15:20 |

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Anexo 1 | 29/05/2024 | 304825 |

Docto ID: 304823 v1

# ANEXO 01

## 01- Introdução

Inicialmente cabe esclarecer que a presente resposta não tem como objetivo a contestação direta do parecer acima identificado, cabendo somente, elucidar o tema em tela.

## 02- Da análise técnica

Pois bem, a solicitação exalada através do chefe do poder executivo tem por finalidade, o atendimento da necessidade da secretaria municipal de Agricultura, frente a sua árdua missão em as ações Públicas para o atendimento dos munícipes do município de Itapuã do Oeste quando a concessão do selo PROVE para as Agroindústrias Familiares.

Anteriormente a Secretária Municipal de Agricultura tinha uma parceria com o Sistema do PROVE do Munícipio de Ariquemes que fornecia um profissional Médico Veterinário para assinar como responsável pela produção de 8 (oito) agroindústrias Familiares sediadas no nosso município. Acontece que essa parceria se findou no ultimo mês de julho, deixando assim as Agroindústrias Familiares desamparadas no tocante aos Laudos Emitidos por esse profissional.

Desse modo coube a administração Municipal providenciar O Médico Veterinário para estar dando suporte, capacitação dos produtores e ser responsável Técnico pela produção das Agroindústrias no Âmbito do PROVE Municipal de Itapuã do Oeste instituído pela LEI 712 de 26 de setembro de 2019.

A Justifica-se a contratação em regime de urgência pelo fato de a qualquer momento essas Agroindústrias serem proibidas de comercializar suas produções, acarretando em um enorme prejuízo local, uma vez que, mas mesmas beneficiam a produção local favorecendo toda uma cadeia de produção do setor Rural do Nosso Município.

## 03- Conclusão

Apresentados os fatos acima narrados, solicitamos mui respeitosamente, que seja reavaliada a solicitação ora feita e reconsiderada a manifestação do parecer jurídico sobre o tema em tela.

Diante do exposto, encaminho os autos ao Procuradoria Jurídica para ciência e decisão.

É o Parecer. s.m.j.

Itapuã do Oeste/RO, aos 29 de Maio de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/05/2024 às 15:30, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **304825** e o código verificador **74200C52**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | MARTA ALVES DA SILVA | ***.432.782-** | 29/05/2024 15:20 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 143 | 29/05/2024 | 304823 |

Docto ID: 304825 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO**
**OESTEGABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 045/2024**
**PROJETO DE LEI 044/2024**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado Rondônia, aprova e eu, , sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, profissional na área de Medicina Veterinária, para atender as necessidades temporaria de excepcional interesse público, de acordo com o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, das Secretarias de Saúde e Agricultura de acordo com as especificações do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** A Contratação temporaria que trata o caput do artigo anterior, dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplicado, por prazo estabelecido de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as necessidades da administração.

**Paragrafo Único -** O cargo de Médico Veterinário deverá se provido por profissional graduado em medicina veterinária e que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV, devendo atuar nas áreas de carência das atividades inerentes a sua formação acadêmica no serviço público do município, mediante designação do Gestor Municipal.

**Art. 3º** Aplica-se ao profissional contratado os mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades vigente para os demais profissionais temporarios contratados, integrantes do órgão a que forem subordinados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica estabelecido as Atribuições do Cargo a ser desenvolvidas pelo profissional Médico Veterinário conforme Anexo Único.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de Junho de 2024.

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Vereadora-Presidente

ID: 305927 e CRC: C4FD5497

**ANEXO ÚNICO**

**PROJETO DE LEI Nº_____/2024**

**DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO**

| **Denominação do cargo:** | **MÉDICO VETERINÁRIO** |
|---|---|
| Escolaridade: | Graduação especifica em medicina veterinária. |
| Titulação exigida: | Graduação no Curso Superior de medicina veterinária, em instrução reconhecido pelo MEC, comprovação de regularidade perante o conselho de classe. |
| Atribuições do cargo | Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde na comunidade e Animal e castração.<br>Realizar planejamento das ações que norteiam os procedimentos no Serviço de Inspeção Municipal.<br>Programar atividades em Vigilância Sanitária em alimentos, cosméticos, medicamentos e correlatos, água para o consumo humano, radiações ionizantes e demais produtos e serviços de saúde.<br>Participar da normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde e na fabricação de alimentos de origem animal nas instituições e empresas públicas e privadas. Descrição Detalhada dentro da Secretária de Agricultura:<br>Coordenar e orientar os trabalhos, bem como realizar os levantamentos analíticos, relativos à transmissão de doenças veiculadas por animais domésticos (Zoonoses) ou pelos alimentos produzidos a partir de produtos de origem animal, com origem desconhecida (clandestinos) e sem a devida inspeção;<br>Colaborar com outros profissionais afins, para a identificação de surtos veiculados por alimentos contaminados, que causem baixas hospitalares, veiculados por produtos de origem animal, ou através de manipuladores portadores;<br>Realizar as vistorias periódicas nos estabelecimentos que produzem alimentos, orientando, quando necessário, visto que as orientaçõesnão foram seguidas, no que diz respeito às condições de higiene do estabelecimento, seus utensílios ou manipuladores de alimentos; Lavrar intimações, notificações e autos de infração no âmbito doServiço de Inspeção Municipal S.I.M.;<br>Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica;<br>Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequena produção, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; |

ID: 305927 e CRC: C4FD5497

| | |
|---|---|
| | Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, se responsabilizando tecnicamente pela Inspeção Municipal e adequar o Serviço de Inspeção Municipal a fim de compatibilizar com a legislação estadual e federal;<br>Executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; conduzir veículos da AdministraçãoMunicipal, desde que devidamente Habilitado e autorizado para tal. Ser responsável Técnico pelas Angroindustrias Familiares no ambitodo Programa de Verticalização da Agricultura Familiar PROVE |
| Nº de Vagas: | 01 (uma ) |
| Carga Horária Semanal | 40 (Quarenta) horas semanais |
| Padrão de Vencimento | R$ 3.662,06 |
| Forma de Admissão: | Contratação Temporária - Processo Seletivo |



ID: 305927 e CRC: C4FD5497

# Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **AUTOGRAFO** | **045** | **03/06/2024** |

ID: **305927**
CRC: **C4FD5497**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **03/06/2024 08:44:59** Finalização: **03/06/2024 08:47:28**

Processo | Documento

MD5: **D71AE6187C44A45983B71AA78700A843**
SHA256: **8D68508CA4F589078287A6617AA12B4C21F2126ED5C508E46055EA3636E5D9CF**

Súmula/Objeto:
**AUTOGRAFO 045 DO PROJETO DE LEI 044**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA | ITAPUA DO OESTE | RO | 03/06/2024 08:46:37 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| AUTOGRAFO | 03/06/2024 08:46:57 |

### CIENTES

| | |
|---|---|
| LUCELIA MARIA BATISTA | 03/06/2024 09:30:50 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA | PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL | 03/06/2024 08:47:34 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 305927 e o CRC C4FD5497.

# CÉDULA DE VOTAÇÃO

**ASSUNTO:** Votação do projeto de Lei 044/24

**LEITURA ( )** **VOTAÇÃO (X)**

| VEREADORES (AS) | A favor | Contra | Abst. | Ausent |
|---|---|---|---|---|
| **Antônio Costa Sena** | | ✓ | | |
| **Ailton José da Silva** | ✓ | | | |
| **Fabio J. da Silva Ferreira** Vereador Vice-Presidente | | | | ✓ |
| **Hilberto Pascoal Pereira** | | | | ✓ |
| **Ivan Carlos T. de Oliveira** | ✓ | | | |
| **Jefferson Eduardo O. Azevedo** | | | ✓ | |
| **Lucas Santana Fiuza** 2° secretário | ✓ | | | |
| **Minéia da Silva Pereira** 1° secretária | ✓ | | | |
| **Rose Lopes dos Santos Oliveira** Presidente | | | | |

| | |
|---|---|
| **SIM** | 04 |
| **NÃO** | 07 |
| **Abstenções** | 01 |
| **Ausente** | 02 |

| | |
|---|---|
| **Aprovado** | ✓ |
| **Rejeitado** | |

**Itapuã do Oeste – RO, 29 de maio de 2024.**

Oliveira
**Rose L. dos Santos Oliveira**
Vereadora Presidente

Fabio Junior
**Fabio J. da Silva Ferreira**
Vereador Vice-Presidente

**Minéia da Silva Pereira**
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
**Lucas Santana Fiuza**
2° secretário